



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de Junho de 2011

PARTIDO NOVA DEMOCRACIA – PND

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, do **Partido Nova Democracia**, daqui em diante designado por **PND** ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios, preparadas pelo Partido, e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010 de 24 de dezembro, doravante designada apenas por L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional, e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações, relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, sobre prestação de contas, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto aos aspetos seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **PND**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases.
3. A ECFP solicita ao PND que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo, no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:

- Impossibilidade de confirmar que algumas despesas registadas se referem exclusivamente à campanha eleitoral (ver Ponto 1 da Secção C);
- Verificou-se a existência de fatura com data de emissão muito posterior à data de realização do ato eleitoral (ver Ponto 2 da Secção C);
- Não foi possível verificar os suportes documentais originais das receitas e despesas (ver Ponto 3 da Secção C);
- Verifica-se a existência de Bens Cedidos Pelo Partido não Refletidos nas Contas da Campanha (ver Ponto 4 da Secção C);
- Verifica-se a existência de um saldo residual na Conta Bancária da Campanha, não refletido nas Contas da Campanha (ver Ponto 5 da Secção C);
- Verificou-se a possibilidade de existência de meios de campanha que não foram refletidos nas Contas da Campanha (ver Ponto 6 da Secção C);
- A publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro em jornal de circulação nacional foi efetuada após o prazo legal (ver Ponto 7 da Secção C);
- Detetou-se uma deficiência nos somatórios do Mapa de Despesa (Anexo VI) (ver Ponto 8 da Secção C); e
- Outros incumprimentos na Prestação de informações (ver Ponto 9 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O PND, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apurou uma receita total de 8.500,00 euros e uma despesa total de 8.434,65 euros. O Resultado que se apura é positivo em 65,35 euros. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado, exclusivamente através de Contribuições do Partido, no montante de 8.500,00 euros.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PND evidenciam os valores seguintes:

| Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 05/06/2011 | | | |
|--|-----------------|-----------------|--------------------------|
| <u>Despesas</u> | | <u>Receitas</u> | |
| Despesas | 8.434,65 | 8.500,00 | Contribuições do Partido |
| <u>Lucro</u> | 65,35 | | |
| | <u>8.500,00</u> | <u>8.500,00</u> | |

O total das Receitas foi inferior em 1.480,00 euros ao montante orçamentado, que era de 9.980,00 euros.

3. De acordo com os mapas entregues pelo PND, o total das Despesas de Campanha (8.434,65 euros) foi inferior em 661,99 euros ao montante orçamentado, que era de 9.980,00 euros. Mas verifica-se que o mapa da despesa (Anexo VI) se encontra mal elaborado, porquanto a coluna do "Desvio" (entre a despesa real e a orçamentada) nalgumas parcelas não está a subtrair os valores das outras colunas. Assim, o valor do desvio não foi de 661,99 euros mas de 1.545,35 euros (ver Ponto 8 da Secção C), conforme o quadro seguinte:

| Descrição | Detalhe | Valor Orçamentado | Valor Declarado | Desvio |
|--|---------|-------------------|-----------------|------------------|
| Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado | M4 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Propaganda, comunicação impressa e digital | M5 | 6.500,00 | 6.333,42 | -166,58 |
| Comícios e espetáculos | M6 | 1.500,00 | 1.037,30 | -462,70 |
| Brindes e outras ofertas | M7 | 0,00 | 714,38 | 714,38 |
| Custos Administrativos e operacionais | M8 | 1.000,00 | 252,91 | -747,09 |
| Despesas Financeiras | M9 | 0,00 | 38,00 | 38,00 |
| Outras | M10 | 980,00 | 58,64 | -921,36 |
| Totais | | 9.980,00 | 8.434,65 | -1.545,35 |

Verifica-se que os principais desvios ocorreram nas rubricas de "Outras", com menos 921,36 euros, "Custos Administrativos e Operacionais", com menos 749,09 euros e "Brindes e Outras Ofertas", com mais 714,38 euros (porque não estava orçamentada).

O peso das Despesas de Campanha, por rubrica, é o seguinte:

| <u>Sub Rubricas</u> | <u>Valor</u> | <u>Percentagem</u> |
|--|--------------|--------------------|
| Propaganda, Comunicação Impressa e Digital | 6.333,42 | 75% |

| | | |
|---------------------------------------|-----------------|-----|
| Comícios e espetáculos | 1.037,30 | 12% |
| Brindes e outras ofertas | 714,38 | 8% |
| Custos Administrativos e operacionais | 252,91 | 3% |
| Despesas Financeiras | 38,00 | 0% |
| Outras | 58,64 | 1% |
| | 8.434,65 | |

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha não foi atingido.

4. Em 2009, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de setembro de 2009, a Receita total foi de 18.950,77 euros e a Despesa total foi de 26.762,77 euros, conforme quadro seguinte:

| Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República – 27/09/2009 | | | |
|--|------------------|------------------|--------------------------|
| <u>Despesas</u> | | <u>Receitas</u> | |
| Despesas | 26.762,77 | 18.350,77 | Contribuições do Partido |
| <u>Prejuízo</u> | <u>-7.812,00</u> | <u>600,00</u> | Donativos em espécie |
| | <u>18.950,77</u> | <u>18.950,77</u> | |

Em 2011, as receitas apresentadas pelo Partido são inferiores em mais de metade das despesas apresentadas na Campanha de 2009 (menos 10.450,77 euros), enquanto que as despesas são inferiores em mais de três vezes as apresentadas na Campanha de 2009 (menos 18.328,12 euros).

Em 2011, a única fonte de receita do Partido proveio de Contribuições do Partido (no montante de 8.500,00 euros) enquanto que em 2009 as fontes de financiamento foram Contribuições do Partido (no montante de 18.350,77 euros), mas também Donativos em Espécie (no montante de 600,00 euros).

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Ativo no montante de 65,35 euros, correspondente ao saldo de Disponibilidades e o Capital próprio apresenta o mesmo saldo, correspondendo ao Saldo Final da Campanha (ver Ponto 5 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Impossibilidade de Confirmar que Algumas Despesas Registadas se Referem Exclusivamente à Campanha

O descritivo dos documentos de suporte de algumas despesas registadas nas Contas da Campanha, no total de 6.088,46 euros, não é suficientemente claro para permitir aferir que se referem exclusivamente à Campanha em apreço (porque as faturas não referem que se destinam à Campanha e porque os descritivos não referem slogan ou outro elemento que permita estabelecer uma ligação inequívoca com a Campanha "Legislativas 2011"), que se passa a discriminar, por rubrica de despesa:

M5 – Conta – Despesas de Campanha – Propaganda, Comunicação Impressa e Digital

| Nº Interno | Fornecedor | Documento nº | Descrição da Despesa | Valor |
|-------------------|---|---------------------|-------------------------------------|-----------------|
| 9 | Paly PT – Fabrico de Vestuário Desportivo, Unip., Lda | 2011000185 | Pagamento da 1ª parte das bandeiras | 154,98 |
| 15 | Paly PT – Fabrico de Vestuário Desportivo, Unip., Lda | 1100000199 | Pagamento da 1ª parte das bandeiras | 359,16 |
| 26 e 27 | Maio – Publicidade e Marqueting, Lda. | 2111; 64 | Cartazes e seu transporte | 3.764,00 |
| Totais | | | 0,00 | 4.278,14 |

M6 - Conta - Despesas de Campanha - Comícios e Espetáculos

| Nº Interno | Fornecedor | Documento nº | Descrição da Despesa | Valor |
|-------------------|-----------------------------|---------------------|---|-----------------|
| 20 | Fernandes e Nóbrega, Lda | 1228 | Jantar convívio no bar "O Seixal" | 537,3 |
| 23 | Márcio Rubim Ferreira Amaro | 5 | Animador de Comícios e espetáculos da candidatura | 500 |
| Totais | | | 0,00 | 1.037,30 |

M7 - Conta - Despesas de Campanha - Brindes e Outras Ofertas

| Nº Interno | Fornecedor | Documento nº | Descrição da Despesa | Valor |
|-------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------|
| 34 e 35 | Chuvitex – Trading, Lda | 31103293; 31100020 | Bonés com Logo do Partido | 714,38 |
| Totais | | | 0,00 | 714,38 |

**M8 - Conta - Despesas de Campanha -
Outras Despesas**

| Nº Interno | Fornecedor | Documento nº | Descrição da Despesa | Valor |
|-------------------|---------------------------------|---------------------|--|--------------|
| 6 | José Rodrigues Caires & Cª, Lda | 1002025/1 | Compra de arame e abraçadeiras para afixação de cartazes | 58,64 |
| | Totais | | 0,00 | 58,64 |

Em relação àquelas despesas, a ECFP pergunta quais os controlos exercidos pelo Partido que permitiram a identificação clara e inequívoca das despesas relacionadas com a Campanha da eleição legislativa de 2011. Solicita-se, ainda, que enviem cópia da correspondência trocada com os Fornecedores ou uma confirmação escrita da parte dos Fornecedores que permita esclarecer que os valores faturados respeitam à Campanha em apreço.

2. Existência de Fatura com Data de Emissão Muito Posterior à Data de Realização do Ato Eleitoral

O documento de despesa com o número interno 30, fatura nº 01-1704, de Eduardo Costa – Produções Audiovisuais, Lda., no valor de 1.937,20 euros, tem data de 31/10/2011, pelo que não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do IVA, que manda que a fatura ou documento equivalente seja emitido, o mais tardar, no quinto dia útil seguinte ao do momento em que o Imposto é devido, nos termos do artigo 7.º daquele Código, tendo a descrição da fatura referência às Eleições Legislativas de 5 de junho de 2011.

A ECFP solicita ainda uma justificação para o facto de a fatura ter sido emitida muito tempo após a data do ato eleitoral, atendendo a que só são admissíveis despesas eleitorais efetuadas no período de seis meses anteriores à data do ato eleitoral, nos termos do artigo 19.º n.º 2 da L 19/2003.

3. Não Foi Possível à ECFP Verificar os Suportes Documentais Originais das Receitas e das Despesas

Apesar de AB – António Bernardo ter tentado entrar em contacto com o PND, através de e-mails, enviados em 10, 23 de janeiro e 10 de fevereiro de 2012, nunca foi obtida qualquer resposta do Partido, pelo que não foi possível efetuar a verificação dos documentos originais que suportam as despesas

(faturas e documentos equivalentes, bem como recibos) registadas nas contas da Campanha Eleitoral, tendo o trabalho sido efetuado com base nas fotocópias dos documentos, que acompanham os documentos de prestação das contas da Campanha, entregues no Tribunal Constitucional.

Nestes termos, a ECFP não pode validar os suportes documentais das receitas e despesas analisadas, salientando ainda a falta de colaboração do PND com os auditores, para a qual não foi adiantada qualquer justificação.

Assim, a ECFP solicita o envio dos originais dos documentos de suporte e aguarda uma explicação para a ausência de correspondência à colaboração solicitada.

4. Existência de Bens Cedidos Pelo Partido, não Refletidos nas Contas da Campanha

De acordo com a informação prestada no Anexo às Contas da Campanha, o Partido cedeu os seguintes bens que não se encontram refletidos nas Contas da Campanha:

- 1 – Veículo comercial (tipo carrinha);
- 1 – Computador (marca HP);
- 1 – Mesa de escritório;
- 4 – Cadeiras.

Não tendo sido refletidos nas contas da Campanha, também não lhes foi atribuído um valor, pelo que as contas da Campanha se encontram subavaliadas.

A ECFP solicita esclarecimentos sobre se esses bens cedidos pelo Partido à campanha fazem parte do respetivo património e qual a razão por que não foram valorizados e inscritos nas contas da campanha, nomeadamente para efeito de fiscalização pela ECFP (ver artigo 16.º n.º 5 da L 55/2010), quantificando o respetivo valor.

5. Existência de um Saldo Residual na Conta Bancária Da Campanha, Não Refletido nas Contas da Campanha – Resultado da Campanha Sobreavaliado.

O extrato bancário da conta da Campanha apresenta, após a transferência de 63,60 euros para a conta geral do Partido (em 02/11/2011), um saldo residual

de 1,75 euros que não se reflete como despesa bancária nas Contas da Campanha.

O Partido, no Balanço de Campanha regista um saldo final de campanha positivo, de 65,35 euros, mas de facto o saldo positivo foi de 63,60 euros, porque os restantes 1,75 euros ficaram no banco.

Solicita-se esclarecimento sobre a situação descrita, independentemente do valor diminuto em causa.

6. Possibilidade de Existência de Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo PND ao Tribunal Constitucional.

As situações detetadas são as seguintes:

| Partido | E.C.F.P. | Observações |
|----------------|---|--|
| Lisboa: | | |
| Não refere | 2 Cartazes 0,80X1,20m slogan Somos Alternativa"; material: papel (sem estrutura); Localização: Av. do Santo Condestável (observação em 12/05/2011) | Na sua Lista de Meios, o Partido não refere quaisquer meios em Lisboa, nem a existência de cartazes sem estrutura. |
| Não refere | 1 Carrinha Funerária (observação em 20/05/2011) | Na sua Lista de Meios, o Partido não refere quaisquer meios em Lisboa |
| Não refere | Site do partido com uma divisão chamada "Legislativas 2011". Tinha sobretudo notícias, colocadas ocasionalmente | Na sua Lista de Meios, o Partido não faz referência ao site |

Também não foram identificadas despesas relacionadas com a Sede de Campanha nem com os Serviços de Contabilidade.

Face ao exposto, solicita-se ao PND esclarecimentos quanto à razão das despesas associadas aos Meios acima indicados não terem sido registadas nas Contas da Campanha.

A não identificação das faturas ou pagamentos referentes aos Meios indicados, permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não sendo identificado esse registo e não se sabendo a sua origem, não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, pelo que não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não refletidas nas Contas da Campanha, tal como é impossível saber se o doador foi uma pessoa singular ou uma pessoa coletiva, caso em que se verificaria um financiamento ilícito, de acordo com os artigos 8.º e 16.º da L 19/2003 e punido pelos artigos 28.º, 30.º e 31.º da mesma Lei.

Caso as despesas associadas a esses Meios estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio do(s) documento(s) que o comprove(m) e o envio de informação que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas registadas ou apurar as despesas e receitas não registadas, face aos valores de mercado.

Caso se venha a verificar que os Meios acima descritos não estão refletidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, poder-se-á concluir que o Partido não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este tipo de incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 563/06, de 17/10.

7. Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro em Jornal de Circulação Nacional Efetuada Após o Prazo Legal

O Partido procedeu à publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro em jornal de circulação nacional (Diário de Notícias) em 3 de junho de 2011, data posterior à data prevista no artigo 21.º n.º 4 da L 55/2010, que recaiu em 26 de maio de 2011.

Atendendo ao exposto, pode concluir-se que o Partido não cumpriu corretamente o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

8. Deficiência Nos Somatórios do Mapa de Despesa (Anexo VI)

O mapa da despesa (Anexo VI) encontra-se mal elaborado, porquanto a coluna do "Desvio" (entre a despesa real e a orçamentada) nalgumas parcelas não está a subtrair os valores das outras duas colunas ("Real" e "Orçamento"), pelo que o valor do desvio entre o orçamentado e o real não foi de 661,99 euros mas sim de 1.545,35 euros (ver Ponto 3 da Secção B deste Relatório).

Solicita-se uma explicação ou uma retificação.

9. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

O PND não entregou, com as Contas da Campanha, no Tribunal Constitucional, o Anexo ao Balanço da Campanha conforme recomendado pela ECFP.

A não apresentação do Anexo ao Balanço, para além de não dar cumprimento ao n.º 1 do art.º 15.º e ao art.º 12.º da L 19/2003, também não segue as Recomendações da ECFP aplicáveis à Eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011.

A este propósito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008 refere que: *"Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...)."*

Solicita-se o envio do documento em falta.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 9 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 5 de junho de 2011 apresentadas pelo **Partido da Nova Democracia**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas nem estavam divulgadas e muito menos auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transações a Fornecedores.

O trabalho de auditoria ficou concluído em 20 de fevereiro de 2012.

Lisboa, 4 de abril de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)